

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 22º. Diante de solicitação formal do interessado, postule direito próprio ou de dependente, o Conselho deverá assegurar a participação em reunião ordinária, concedendo-lhe se for o caso, em três dias, resposta tecnicamente fundamentada.

Art. 23º. O Conselho Curador, no exercício de suas atribuições legais deve responder os pedidos e informações que lhe forem dirigidas, por integrantes da entidade ou por terceiros.

Art. 24º. Ao Conselho, por deliberação da maioria presente à reunião ordinária e extraordinária, é facultado convocar qualquer dos diretores ou funcionários, responsável pela execução dos serviços do Fundo, desde que julgue conveniente a Presidência, para formar convicção em matéria e sua competência.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Art 26º. Os casos omissos serão resolvidos por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art 27º. O presente Regimento entra em vigor na presente data.

Claudia/MT, 11 de Setembro de 2019.

- João Carlos de Moraes
JOÃO CARLOS DE MORAES

Presidente do Conselho Curador

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
de Cláudia/MT.

RESOLUÇÃO N.^º 002/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO CURADOR do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT.

O Conselho Curador do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 78, inciso I, da Lei 473/2013 de 24 de Abril de 2013, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO PREVI-CLÁUDIA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT..

Art. 2º São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Eleger o seu Presidente;
- III - Escolher seu Secretário entre os membros do Conselho Curador.
- IV - Aprovar o quadro de pessoal do PREVI-CLÁUDIA, seus vencimentos e gratificações;
- V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

CC
JF

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do PREVI-CLAUDIA;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei 473/2013, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquelas autoridades;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Aprovar o planejamento financeiro;

XI - Decidir sobre a instituição de outras modalidades de franquia, além dos empréstimos simples;

XII - Decidir sobre taxas para concessão da franquia, fixar taxas de juros para qualquer modalidade de empréstimo.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Curador do PREVI-CLAUDIA é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes dos Segurados e (02) dois suplentes.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

Parágrafo 3º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercecerá mandato de um ano vedada a reeleição.

Parágrafo 4º O critério de desempate na eleição para Presidente no caso de empate, será a idade, tendo como vencedor o candidato mais velho.

JY

Art. 4º O Conselho Curador se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Curador, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 7º O Conselho Curador é a instância máxima de recurso do PREVI- CLAUDIA, de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre seus membros, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Parágrafo 1º Caberá o suplente representar seu respectivo titular, mediante apresentação de ofício.

Parágrafo 2º O suplente só terá direito a voto, na falta de seu respectivo titular, representando o mesmo mediante apresentação de ofício.

Art. 9º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Parágrafo Único Caberá a responsabilidade de lavrar as atas e entrega de ofícios o Secretário responsável indicado pelos membros do Conselho.

Art. 10 Inexistindo o “quorum” mencionado no Art. 4º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de “Quorum”, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 11 O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.



Art. 12 Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 13 Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

Capítulo III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho curador do PREVI-CLÁUDIA, deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16 Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Curador encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17 Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 18 A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser representada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19 Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

[Assinatura]